



J

PROCESSO Nº 029 /2020.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 03/03/20

PROJETO DE LEI Nº 583 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

1º SECRETÁRIO

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11:56
DO DIA: 19/02/20
ASS: [Signature]
Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
“PARADA SEGURA” PARA
MULHERES, PESSOAS IDOSAS E
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE
LOCOMOÇÃO, EM HORÁRIO
NOTURNO A PARTIR DAS 21 HORAS
NO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE
PÚBLICO COLETIVO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga o seguinte:

PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica criada no transporte público coletivo de Boa Vista a Parada Segura para desembarque de mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência de locomoção e estudantes uniformizados a partir das 21 horas até o último coletivo.

Parágrafo Único – O motorista é obrigado a parar o transporte coletivo, ônibus ou qualquer outro que atue com concessão da Prefeitura, para desembarque de mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência de locomoção e estudantes uniformizados de qualquer idade, no local por eles solicitado.

Art. 2º - Parada Segura é o local, no itinerário do transporte público coletivo, sem qualquer desvio de rota, escolhido pelo referido público como o mais seguro para o desembarque.

Art. 3º - O passageiro que desejar desembarcar fora do ponto deverá solicitar com antecedência mínima para que as regras de segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro possam ser cumpridas.

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 1 / 20
Horário: _____

[Signature]

PRESIDÊNCIA
Recebido em 19/02/20
às 12:39 horas
Maria das Dores Ferreira
Assessora Especial
CMBV

P/SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

- ARQUIVA-SE
- PARA ANÁLISE
- PARA PROVIDÊNCIAS
- PARA CONHECIMENTO

Em 20 / 02 / 2020

às 9:35 Horas

Julyane Kelen
Julyane Kelen de O. Pereira
Chefe de Gabinete
CMBV



Art. 4º - No caso de pessoa idosa ou com deficiência, a autorização também estende-se às pessoas que estiverem acompanhando esses passageiros.

Art. 5º - As empresas de transporte público coletivo deverão divulgar esta lei entre seus motoristas, além de colocar adesivos visíveis na parte interna de todos os veículos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 19 de Fevereiro de 2020.

ZÉLIO MOTA
Vereador



JUSTIFICATIVA

Infelizmente temos registrado um número preocupante de casos de violência em nossa cidade, especialmente contra mulheres e idosos, o que nos faz buscar iniciativas que visem minimizar as ações de bandidos na tentativa de garantirmos maior segurança aos cidadãos.

Cumprindo com o nosso dever de legislador em prol dos moradores do nosso município, apresentamos o referido Projeto de Lei para garantir mais segurança aos usuários do transporte público coletivo como mulheres, idosos, deficientes físicos e estudantes uniformizados.

O presente projeto de Lei tem a missão de garantir mais segurança aos usuários de transporte coletivo da capital e minimizar os riscos de violência, propondo a regulamentação das paradas para o desembarque fora dos pontos sinalizados, especialmente, em horário específico.

Nos termos apresentados, mulheres, idosos e pessoas com deficiência, durante todos os dias da semana, a partir das 21h, podem escolher o local que lhes proporcione "a melhor sensação de segurança" para o desembarque no transporte público urbano.

A nova legislação, tem como propósito contribuir com a política pública voltadas a práticas de proteção às mulheres, idosos, pessoas com deficiência e estudantes uniformizados. De forma preventiva evitamos que o referido público, que é o "principal alvo" de criminosos, esteja vulnerável neste período referido.

Em face do exposto, solicito dos nobres pares vereadoras e vereadores, a aprovação deste projeto.

Boa Vista-RR, 19 de Fevereiro 2020.

ZÉLIO MOTA
Vereador